



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 076, DE 19 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que confere prioridade de atendimento, dentre outras, às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a expedição de um documento oficial, que informe a condição do Transtorno do Espectro Autista, pode promover e facilitar a comunicação, interação e inclusão social, garantindo direitos normativos e constitucionais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir o respeito aos princípios fundamentais, em especial o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, cuidando da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, promovendo sua integração social;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, bem como facilitar a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no seu atendimento e no seu acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sem prejuízo da Carteira de Identidade a que refere a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na forma regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, incumbindo-lhe:

I - administrar a política de emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Santo Antônio de Pádua;

II - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar o recenseamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito local;

III - controlar, para efeito de estatística, o número de CIPTEAs emitidas.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico especialista em neurologia ou psiquiatria, com indicação do código da Classificação Estatística



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 1º O requerimento da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverá ser feito de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA):

I - será expedida somente para pessoas residentes no Município de Santo Antônio de Pádua e disponibilizada em formato físico;

II - será expedida sem qualquer custo para o requerente;

III - terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e revalidada com a mesma numeração.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 3º Na hipótese de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via do documento mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou o preenchimento de declaração de perda/extravio.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista

Art. 5º No tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), deverão ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução deste decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Santo Antônio, de Pádua-RJ, 19 de julho de 2023.


PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PRÉFETO MUNICIPAL